



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Nossa Senhora de Fátima		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Instituto Nossa Senhora de Fátima, em Ubajara, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº440/2012, até 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 12305322-6	<b>PARECER Nº</b> 1318/2012	<b>APROVADO EM:</b> 20.06.2012

### **I – RELATÓRIO**

Maria da Conceição Ferreira da Silva, diretora do Instituto Nossa Senhora de Fátima, instituição sediada na Rua 13 de Maio, 467, Centro, CEP: 62.350-000, Ubajara, Censo 23013079, mediante o processo nº 12305322-6, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº440/2012 – CEE.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1274/2012, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento do Instituto Nossa Senhora de Fátima, em Ubajara, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.12.2012.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE